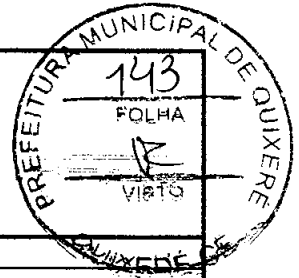




SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ADMINISTRAÇÃO - "QUERO MAIS QUIXERÉ"



PLANILHA DE SERVIÇOS

PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO

LOCAL: DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

DATA: 20/05/2024

MEMORIAL DE CÁLCULO

TRAV. ÂNGELO SIMÃO IV

| ITEM | COD. | ESPECIFICAÇÃO | UNID | MEMÓRIA DE CÁLCULO |
|------|-------|--|------|--|
| 1.0 | | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | | |
| 1.1 | - | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59% | MÊS | |
| 2.0 | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 2.1 | C2873 | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) | M2 | TRECHO ÚNICO (E-0 À E-11+3,60m) Largura média: 7,00m Extensão média: 223,60m Área: 6,40m X 223,60m= 1.565,20m ² ou 0,16 ha |
| 2.2 | C1937 | PLACAS PADRÃO DE OBRA | M2 | |
| 3.0 | | PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | |
| 3.1 | C3232 | RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA | M2 | TRECHO ÚNICO (E-0 À E-11+3,60m) Largura média: 7,00m Extensão média: 223,60m Área: 6,40m X 223,60m= 1.565,20m ² |
| 3.2 | C2896 | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | M2 | TRECHO ÚNICO (E-0 À E-11+3,60m) PEDRA PARALELEPÍEDO: Largura média: 6,40m Extensão média: 223,60m Área de Paralelepíedo: 6,40m X 223,60m= 1.431,04m ² |
| 3.3 | C0366 | BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m) | M | TRECHO ÚNICO (E-0 À E-11+3,60m) TRECHO ÚNICO: 221,96m + 225,28m= 447,24m Testada Inicial: 7,00m TOTAL= 454,24m |
| 3.4 | C1256 | ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M | M3 | TRECHO ÚNICO (E-0 À E-11+3,60m) TRECHO ÚNICO: 221,96m + 225,28m= 447,24m VOLUME: (447,24m X 0,30m X 0,10m)= 13,42m ³ |
| 3.5 | C0836 | CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL | M3 | TRECHO ÚNICO (E-0 À E-11+3,60m) TRECHO ÚNICO: 221,96m + 225,28m= 447,24m VOLUME: (447,24m X 0,30m X 0,10m)= 13,42m ³ |
| 4.0 | | SERVIÇOS DIVERSOS | | |
| 4.1 | C3447 | LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA | M2 | TRECHO ÚNICO (E-0 À E-11+3,60m) Largura média: 7,00m Extensão média: 223,60m Área: 6,40m X 223,60m= 1.565,20m ² |

MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LIMA:39160440368
Dados: 2024.07.01 11:13:42 -03'00'

MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA
RNP061292357-6/CREA-CE 52905

Engenheiro Civil
CPF: 391.604.403-68



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ADMINISTRAÇÃO - "QUERO MAIS QUIXERÉ"



PLANILHA DE SERVIÇOS

PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO

LOCAL: DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

DATA: 20/05/2024

MEMORIAL DE CÁLCULO

AV. ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA

| ITEM | COD. | ESPECIFICAÇÃO | UNID | MEMÓRIA DE CÁLCULO |
|------|-------|--|------|---|
| 1.0 | | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | | |
| 1.1 | - | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59% | MÊS | |
| 2.0 | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 2.1 | C2873 | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) | M2 | TRECHO ÚNICO (E-0 À E-5+11,00m) Largura média: 12,00m Extensão média: 111,00m Área: 12,00m X 111,00m= 1.332,00m ² ou 0,13ha |
| 2.2 | C1937 | PLACAS PADRÃO DE OBRA | M2 | |
| 3.0 | | PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | |
| 3.1 | C3232 | RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA | M2 | TRECHO ÚNICO (E-0 À E-5+11,00m) Largura média: 12,00m Extensão média: 111,00m Área: 12,00m X 111,00m= 1.332,00m ² |
| 3.2 | C2896 | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | M2 | TRECHO ÚNICO (E-0 À E-5+11,00m) PEDRA PARALELEPÍEDO: Largura média: 11,40m Extensão média: 111,00m Área de Paralelepípedo: 11.40m X 111.00m= 1.265,40m ² |
| 3.3 | C0366 | BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO P/ VIAS URBANAS (1,00x0,35x0,15m) | M | TRECHO ÚNICO (E-0 À E-5+11,00m) TRECHO ÚNICO: 111,00m + 111,00m= 222,00m Testada Inicial: 12,00m TOTAL= 234m |
| 3.4 | C1256 | ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M | M3 | TRECHO ÚNICO (E-0 À E-5+11,00m) TRECHO ÚNICO: 111,00m + 111,00m= 222,00m VOLUME: (222,00m X 0,30 X 0,10)= 6,66 m ³ |
| 3.5 | C0836 | CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL | M3 | TRECHO ÚNICO (E-0 À E-5+11,00m) TRECHO ÚNICO: 111,00m + 111,00m= 222,00m VOLUME: (222,00m X 0,30 X 0,10)= 6,66 m ³ |
| 4.0 | | SERVIÇOS DIVERSOS | | |
| 4.1 | C3447 | LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA | M2 | TRECHO ÚNICO (E-0 À E-5+11,00m) Largura média: 12,00m Extensão média: 111,00m Área: 12,00m X 111,00m= 1.332,00m ² |

MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
LIMA:39160440368

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LIMA:39160440368
Dados: 2024.07.01 11:14:15 -03'00'

MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA
RNP061292357-6/CREA-CE 52905
Engenheiro Civil
CPF: 391.604.403-68



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Tabela de Custos - Versão 028 - ENC. SOCIAIS 114,15%

SEM DESONERAÇÃO



C1873 - LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (AREA: 31E 5000 M2)

Preço Adotado: 0,3000 Unid: M2

| Código | Descrição | Unidade | Coefficiente | Preço | Total |
|--------------------------------------|--------------------------|---------|--------------|---------|---------------|
| MAO DE OBRA | | | | | |
| 12445 | TOPOGRAFO | H | 0,0020 | 35,6000 | 0,0712 |
| 12382 | NIVELADOR | H | 0,0020 | 29,6400 | 0,0593 |
| 10037 | AJUDANTE | H | 0,0040 | 21,1000 | 0,0844 |
| TOTAL MAO DE OBRA | | | | | 0,2149 |
| EQUIPAMENTOS (CHORARIO) | | | | | |
| 1118 | TECNOLOGIA CHR | H | 0,0020 | 2,3202 | 0,0046 |
| 1128 | NIVEL CHR | H | 0,0020 | 1,1752 | 0,0024 |
| 1110 | CHAMINHONETE SANE PO CHR | H | 0,0010 | 81,5126 | 0,0815 |
| TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO) | | | | | 0,0885 |
| Total Simples | | | | | 0,30 |
| Encargos INCLUSOS | | | | | |
| BDI | | | | | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 0,30 |

C1937 - PLACAS PADRÃO DE OBRA

Preço Adotado: 187,0100 Unid: M2

| Código | Descrição | Unidade | Coefficiente | Preço | Total |
|--------------------------|------------------------------|---------|--------------|---------|----------------|
| MAO DE OBRA | | | | | |
| 12543 | SERVENTE | H | 2,0000 | 20,2600 | 40,5200 |
| TOTAL MAO DE OBRA | | | | | 40,5200 |
| MATERIAIS | | | | | |
| 11691 | PONTALETE / BARROTE DE 3"x3" | M | 4,5000 | 16,0900 | 72,4050 |
| 11100 | ESMALTE SINTETICO | L | 1,0000 | 31,8800 | 31,8800 |
| 11725 | PREGO 15X15 (1.1/4" x 13) | KG | 0,1500 | 15,9900 | 2,3985 |

MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
LIMA:39160440368

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LIMA:39160440368
Dados: 2024.07.01 11:43:39 -03'00'

MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA
RNP061292357-6/CREA-CE 52905
Engenheiro Civil
CPF: 391.604.403-68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2

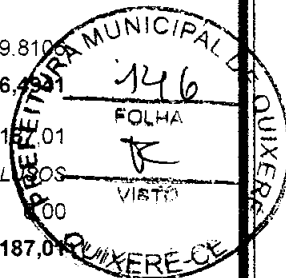


Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

(APROXIMADAMENTE 672UN/KG)

| | | | | | |
|------------------------|-------------------------------------|----|--------|---------|-----------------|
| 10537 | CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM | M2 | 1.0200 | 39,0300 | 39,8106 |
| TOTAL MATERIAIS | | | | | 146,4931 |
| Total Simples | | | | | 146,4931 |
| Encargos INCLUSOS | | | | | 0,0000 |
| BDI | | | | | 0,0000 |
| TOTAL GERAL | | | | | 187,0100 |



C2232 - RECONFORMAÇÃO PATROLAGEM DA PLATAFORMA

Preço Adotado: 0,1000 Unid: M2

| Código | Descrição | Unidade | Coefficiente | Preço | Total |
|--------------------------------------|-----------------------|---------|--------------|----------|---------------|
| EQUIPAMENTOS (CHORARIO) | | | | | |
| 12542 | MOTO NIVELADORA - CH. | H | 0,0000 | 126,2282 | 0,0000 |
| 12543 | MOTO NIVELADORA - CH. | H | 0,0003 | 312,0711 | 0,0867 |
| TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO) | | | | | 0,0867 |
| MAO DE OBRA | | | | | |
| 12543 | SERVENTE | H | 0,0006 | 20,2600 | 0,0113 |
| TOTAL MAO DE OBRA | | | | | 0,0113 |
| Total Simples | | | | | 0,10 |
| Encargos INCLUSOS | | | | | 0,00 |
| BDI | | | | | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 0,10 |

C2893 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO C/ REFINAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)

Preço Adotado: 66,4300 Unid: M2

| Código | Descrição | Unidade | Coefficiente | Preço | Total |
|--------------------------|------------|---------|--------------|---------|----------------|
| MAO DE OBRA | | | | | |
| 12543 | SERVENTE | H | 0,4000 | 20,2600 | 8,1040 |
| 10445 | CALCETEIRO | H | 0,1500 | 26,8600 | 4,0290 |
| TOTAL MAO DE OBRA | | | | | 12,1330 |
| SERVIÇOS | | | | | |

MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
LIMA:39160440368
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LIMA:39160440368
Dados: 2024.07.01 11:43:51 -03'00'

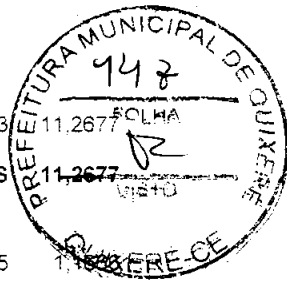
MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA
RNP061292357-6/CREA-CE 52905
Engenheiro Civil
CPF: 391.604.403-68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



| | | | | | | |
|--------------------------------------|-----------------------------|----|---------|----------|---------|--|
| | | M3 | 0.0200 | 563.3833 | 11.2677 | |
| TOTAL SERVIÇOS | | | | | | |
| EQUIPAMENTOS (CHORARIO) | | | | | | |
| | | H | 0.0100 | 116.6595 | | |
| TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO) | | | | | | |
| 1,1666 | | | | | | |
| MATERIAIS | | | | | | |
| 12527 | PARALELEPIPEDO (11 X 18 CM) | UN | 32.0000 | 0,9800 | 31.3600 | |
| 10111 | AREIA VERMELHA | M3 | 0.1500 | 70.0000 | 10.5000 | |
| TOTAL MATERIAIS | | | | | | |
| 41,8600 | | | | | | |
| Total Simples 66.43 | | | | | | |
| Encargos INCLUSOS | | | | | | |
| BDI 0.00 | | | | | | |
| TOTAL GERAL 66,43 | | | | | | |

Preço Adotado: 30,4800 Unid: M

MAO DE OBRA

| | | | | | | |
|--------------------------|----------|---|--------|---------|--------|--|
| 12543 | SERVENTE | H | 0.2500 | 20.2600 | 5.0650 | |
| 12391 | PEDREIRO | H | 0.1500 | 26.8600 | 4.0290 | |
| TOTAL MAO DE OBRA | | | | | | |
| 9,0940 | | | | | | |

SERVIÇOS

| | | | | | | |
|-----------------------|--|----|--------|----------|---------|--|
| 12543 | ESCAVADOR DE CIMENTO DE INTERMEDIARIA FEZCA | M3 | 0.0370 | 4.8962 | 0.1812 | |
| 12544 | CONCRETO DE FUNDAMENTO PARA ESTRUTURA DE CIMENTO PORTLAND | M3 | 0.0340 | 428.1308 | 14.5564 | |
| 12545 | ALIADO DE DUNA DE CIMENTO SUPERFICIA | M2 | 0,2500 | 5.8130 | 1.4533 | |
| 12546 | ESCAVADOR DE CIMENTO DE INTERMEDIARIA PROFUNDIDADE | M3 | 0.0150 | 53.6890 | 0,8053 | |
| TOTAL SERVIÇOS | | | | | | |
| 16,9962 | | | | | | |

MATERIAIS

| | | | | | | |
|------------------------|--------------------------------------|---|--------|--------|--------|--|
| 12544 | FORMA METÁLICA P/BANQUETAS (ALUGUEL) | M | 1,0000 | 4,3900 | 4,3900 | |
| TOTAL MATERIAIS | | | | | | |
| 4,3900 | | | | | | |

MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
LIMA:39160440368

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
LIMA:39160440368
Dados: 2024.07.01 11:44:02
-03'00'

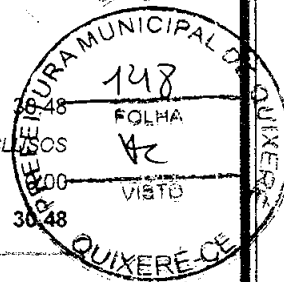
MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA
RNP061292357-6/CREA-CE 52905
Engenheiro Civil
CPF: 391.604.403-68



Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"

Total Simples 30,48
Encargos INCLUSOS
BDI 0,00
TOTAL GERAL 30,48



61256 - ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M

Preço Adotado: 59,3600

Unid: M3

| Código | Descrição | Unidade | Coefficiente | Preço | Total |
|--------------------------|-----------|---------|--------------|---------|----------------|
| MAO DE OBRA | | | | | |
| 12543 | SERVENTE | H | 2,9300 | 20.2600 | 59,3618 |
| TOTAL MAO DE OBRA | | | | | 59,3618 |
| Total Simples | | | | | 59,36 |
| Encargos | | | | | INCLUSOS |
| BDI | | | | | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 59,36 |

60836 - CONCRETO NAO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL

Preço Adotado: 520,8900

Unid: M3

| Código | Descrição | Unidade | Coefficiente | Preço | Total |
|--------------------------|------------------|---------|--------------|----------|-----------------|
| MAO DE OBRA | | | | | |
| 12543 | SERVENTE | H | 10,0000 | 20.2600 | 202,6000 |
| TOTAL MAO DE OBRA | | | | | 202,6000 |
| MATERIAIS | | | | | |
| 10109 | AREIA MEDIA | M3 | 0,7780 | 83,5800 | 65,0252 |
| 10280 | BRITA | M3 | 0,9658 | 100,5000 | 97,0629 |
| 10805 | CIMENTO PORTLAND | KG | 220,0000 | 0,7100 | 156,2000 |
| TOTAL MATERIAIS | | | | | 318,2881 |
| Total Simples | | | | | 520,89 |
| Encargos | | | | | INCLUSOS |
| BDI | | | | | 0,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 520,89 |

MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
LIMA:39160440368

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LIMA:39160440368
Dados: 2024.07.01 11:44:13 -03'00'

MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA
RNP061292357-6/CREA-CE 52905
Engenheiro Civil
CPF: 391.604.403-68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

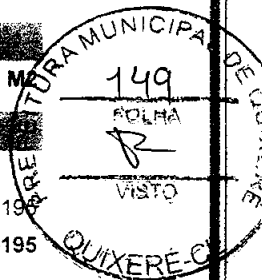
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”

GRUPO 01 - LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA

Preço Adotado: 1,5200

Unid: M

| Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço | Total |
|--------|-----------|-------------|--------------------------|---------|---------------|
| | | MAO DE OBRA | | | |
| I2543 | SERVENTE | H | 0,0750 | 20,2600 | 1,5195 |
| | | | TOTAL MAO DE OBRA | | 1,5195 |
| | | | Total Simples | | 1,52 |
| | | | Encargos | | INCLUSOS |
| | | | BDI | | 0,00 |
| | | | TOTAL GERAL | | 1,52 |



MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
LIMA:39160440368

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
LIMA:39160440368
Dados: 2024.07.01 11:44:23
-03'00'

MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA
RNP061292357-6/CREA-CE 52905
Engenheiro Civil

CPF: 391.604.403-68

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274
CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

Secretaria Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura
ADMINISTRAÇÃO - "QUERO MAIS QUIXERÉ"



DEMONSTRATIVO DO BDI

| Item | Mínimo | Máximo | BDI | Identificação |
|-------|--------|--------|--------------|-----------------------|
| AC | 3,8 | 4,67 | 3,80 | Administração Central |
| S e G | 0,32 | 0,74 | 0,55 | Seguro e Garantia |
| R | 0,5 | 0,97 | 0,55 | Risco |
| DF | 1,02 | 1,21 | 1,10 | Despesas Financeira |
| L | 6,64 | 8,69 | 6,80 | Lucro |
| I | 5,65 | 10,65 | 10,55 | Tributos |

| | |
|-------|--------------|
| TOTAL | 26,62 |
| TOTAL | 20,56 |

← BDI A SER ADOTADO
← BDI SEM CPRB

| RIBUTO | % |
|--------------|---|
| PIS | 0,65 |
| COFINS | 3 |
| Cont. Pre | 4,5 (Contribuição Previdenciaria sobre a receita bruta) |
| ISS | 2,4 |
| Total | 10,55 |

Declaramos que, conforme **legislação municipal**, a base de cálculo do ISS é de **60,00%** sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no município é de **4,00%**

FÓRMULA

BDI calculado pela expressão:

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC/100 + S/100 + R/100 + G/100) \times (1 + DF/100) \times (1 + L/100)}{(1 - I/100)} \right] - 1 \right\} \times 100$$

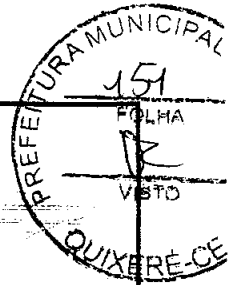
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
LIMA:39160440368
Dados: 2024.06.24 12:25:16 -03'00'

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA
RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905
Engenheiro Civil
CPF: 391.604.403 - 68



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ADMINISTRAÇÃO - "QUERO MAIS QUIXERÉ"



PLANILHA DE SERVIÇOS

PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO

LOCAL: DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

DATA: 20/05/2024

PLANILHA DE SERVIÇOS

RUA JOÃO RODRIGUES

| ITEM | COD. | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. |
|------|-------|--|------|----------|
| 1.0 | | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | | |
| 1.1 | - | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59% | MÊS | |
| 2.0 | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 2.1 | C2873 | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) | M2 | 3.224,70 |
| 2.2 | C1937 | PLACAS PADRÃO DE OBRA | M2 | 12,00 |
| 3.0 | | PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | |
| 3.1 | C3232 | RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA | M2 | 3.224,70 |
| 3.2 | C2896 | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | M2 | 3.009,72 |
| 3.3 | C0366 | BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL | M | 734,58 |
| 3.4 | C1256 | ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M | M3 | 21,50 |
| 3.5 | C0836 | CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL | M3 | 21,50 |
| 4.0 | | SERVIÇOS DIVERSOS | | |
| 4.1 | C3447 | LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA | M2 | 3.224,70 |

RUA PROJETADA

| ITEM | COD. | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. |
|------|-------|--|------|--------|
| 1.0 | | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | | |
| 1.1 | - | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59% | MÊS | |
| 2.0 | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 2.1 | C2873 | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) | M2 | 658,35 |
| 2.2 | C1937 | PLACAS PADRÃO DE OBRA | M2 | 0,00 |
| 3.0 | | PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | |
| 3.1 | C3232 | RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA | M2 | 658,35 |
| 3.2 | C2896 | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | M2 | 601,92 |
| 3.3 | C0366 | BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL | M | 195,10 |
| 3.4 | C1256 | ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M | M3 | 5,64 |
| 3.5 | C0836 | CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL | M3 | 5,64 |
| 4.0 | | SERVIÇOS DIVERSOS | | |
| 4.1 | C3447 | LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA | M2 | 658,35 |

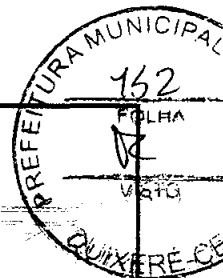
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
LIMA:39160440368
Dados: 2024.07.01 11:33:44
03'00"

MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA
RNP061292357-6/CREA-CE 52905
Engenheiro Civil
CPF: 391.604.403-68



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ADMINISTRAÇÃO - "QUERO MAIS QUIXERÉ"



PLANILHA DE SERVIÇOS

PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO

LOCAL: DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

DATA: 20/05/2024

PLANILHA DE SERVIÇOS

TRAVESSA INÁCIO MOREIRA

| ITEM | COD. | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. |
|------|-------|--|------|----------|
| 1.0 | | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | | |
| 1.1 | - | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59% | MÊS | |
| 2.0 | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 2.1 | C2873 | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) | M2 | 2.838,50 |
| 2.2 | C1937 | PLACAS PADRÃO DE OBRA | M2 | 12,00 |
| 3.0 | | PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | |
| 3.1 | C3232 | RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA | M2 | 2.838,50 |
| 3.2 | C2896 | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | M2 | 2.595,20 |
| 3.3 | C0366 | BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL | M | 818,00 |
| 3.4 | C1256 | ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M | M3 | 24,33 |
| 3.5 | C0836 | CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL | M3 | 24,33 |
| 4.0 | | SERVIÇOS DIVERSOS | | |
| 4.1 | C3447 | LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA | M2 | 2.838,50 |

TRAV. ÂNGELO SIMÃO IV

| ITEM | COD. | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. |
|------|-------|--|------|----------|
| 1.0 | | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | | |
| 1.1 | - | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59% | MÊS | |
| 2.0 | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 2.1 | C2873 | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) | M2 | 1.565,20 |
| 2.2 | C1937 | PLACAS PADRÃO DE OBRA | M2 | 0,00 |
| 3.0 | | PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | |
| 3.1 | C3232 | RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA | M2 | 1.565,20 |
| 3.2 | C2896 | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | M2 | 1.431,04 |
| 3.3 | C0366 | BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL | M | 454,24 |
| 3.4 | C1256 | ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M | M3 | 13,42 |
| 3.5 | C0836 | CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL | M3 | 13,42 |
| 4.0 | | SERVIÇOS DIVERSOS | | |
| 4.1 | C3447 | LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA | M2 | 1.565,20 |

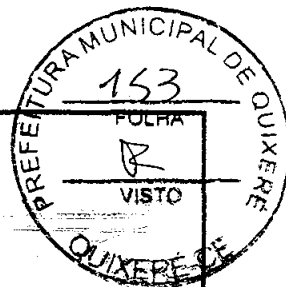
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
LIMA:39160440368
LIMA:39160440368
Dados: 2024.07.01 11:33:56
+03'00'

MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA
RNP061292357-6/CREA-CE 52905
Engenheiro Civil
CPF: 391.604.403-68



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ADMINISTRAÇÃO - "QUERO MAIS QUIXERÉ"



| | |
|-----------------------------|--|
| PLANILHA DE SERVIÇOS | PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ |
| | OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO |
| | LOCAL: DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ |
| | DATA: 20/05/2024 |

PLANILHA DE SERVIÇOS

AV. ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA

| ITEM | COD. | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. |
|------|-------|--|------|----------|
| 1.0 | | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | | |
| 1.1 | - | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA 3,59% | MÊS | |
| 2.0 | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | |
| 2.1 | C2873 | LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA ATÉ 5000 M2) | M2 | 1.332,00 |
| 2.2 | C1937 | PLACAS PADRÃO DE OBRA | M2 | 9,00 |
| 3.0 | | PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO | | |
| 3.1 | C3232 | RECONFORMAÇÃO/PATROLAGEM DA PLATAFORMA | M2 | 1.332,00 |
| 3.2 | C2896 | PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO) | M2 | 1.265,40 |
| 3.3 | C0366 | BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL | M | 234,00 |
| 3.4 | C1256 | ESCAVAÇÃO MANUAL CAMPO ABERTO EM TERRA ATÉ 2M | M3 | 6,66 |
| 3.5 | C0836 | CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL | M3 | 6,66 |
| 4.0 | | SERVIÇOS DIVERSOS | | |
| 4.1 | C3447 | LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA | M2 | 1.332,00 |

MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
LIMA:39160440368

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LIMA:39160440368
Dados: 2024.07.01 11:34:07 -03'00'

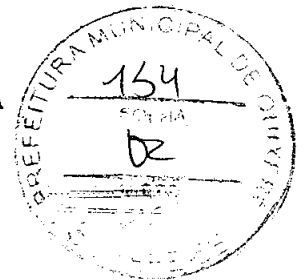
MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA
RNP061292357-6/CREA-CE 52905

Engenheiro Civil
CPF: 391.604.403-68



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ADMINISTRAÇÃO - "QUERO MAIS QUIXERÉ"



| | |
|-----------------------------|---|
| PLANILHA DE SERVIÇOS | PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO LOCAL: DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ |
|-----------------------------|---|

TABELA 28.1

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (MÊS) COM DESONERAÇÃO | | | | | | | |
|---|---------|------------|---|-------|-------------|---------------|-----------|
| ITEM | FONTE | COMPOSIÇÃO | DESCRIÇÃO | UNID. | COEFICIENTE | V.UNIT TABELA | TOTAL |
| 1.1 | SEINFRA | 18584 | ENGENHEIRO JÚNIOR (COM ENCARGOS INCLUSOS) | Hxmês | 0.09 | 17.326.01 | 1.559.34 |
| 1.2 | SEINFRA | 18591 | ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR | Hxmês | 0.65 | 5.210.64 | 3.386.92 |
| SUB-TOTAL | | | | | | | 4.946.26 |
| CONOGRAMA DA HORA (MES) | | | | | | | 4,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | 19.785.04 |
| FRAÇÃO 100% | | | | | | | 197,85 |
| BDI 26,62% | | | | | | | 52,67 |
| VALOR TOTAL (R\$/%) | | | | | | | 250,52 |

TABELA 28

| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (MÊS) SEM DESONERAÇÃO | | | | | | | |
|---|---------|------------|-------------------------------|-------|-------------|---------------|-----------|
| ITEM | FONTE | COMPOSIÇÃO | DESCRIÇÃO | UNID. | COEFICIENTE | V.UNIT TABELA | TOTAL |
| 1.1 | SEINFRA | 18584 | ENGENHEIRO JÚNIOR | Hxmês | 0.06 | 19.999.74 | 1.199.98 |
| 1.2 | SEINFRA | 18591 | ENCARREGADO DE TURMA / FEITOR | Hxmês | 0.70 | 5.848.14 | 4.093.70 |
| SUB-TOTAL | | | | | | | 5.293,68 |
| CONOGRAMA DA HORA (MES) | | | | | | | 4,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | 21.174,72 |
| FRAÇÃO 100% | | | | | | | 211,75 |
| BDI 26,62% | | | | | | | 43,54 |
| VALOR TOTAL (R\$/%) | | | | | | | 255,29 |

MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
LIMA:39160440368

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
LIMA:39160440368
Dados: 2024.07.01 11:18:36 -03'00'

P 061292357-6 / CREA-CE 52905

Engenheiro Civil

CPF: 391.604.403 - 68



anda:

- Alinhamento Predial
- - - Limite de Calçada (Meio Fio)
- Linha d'água (Sarjeta)

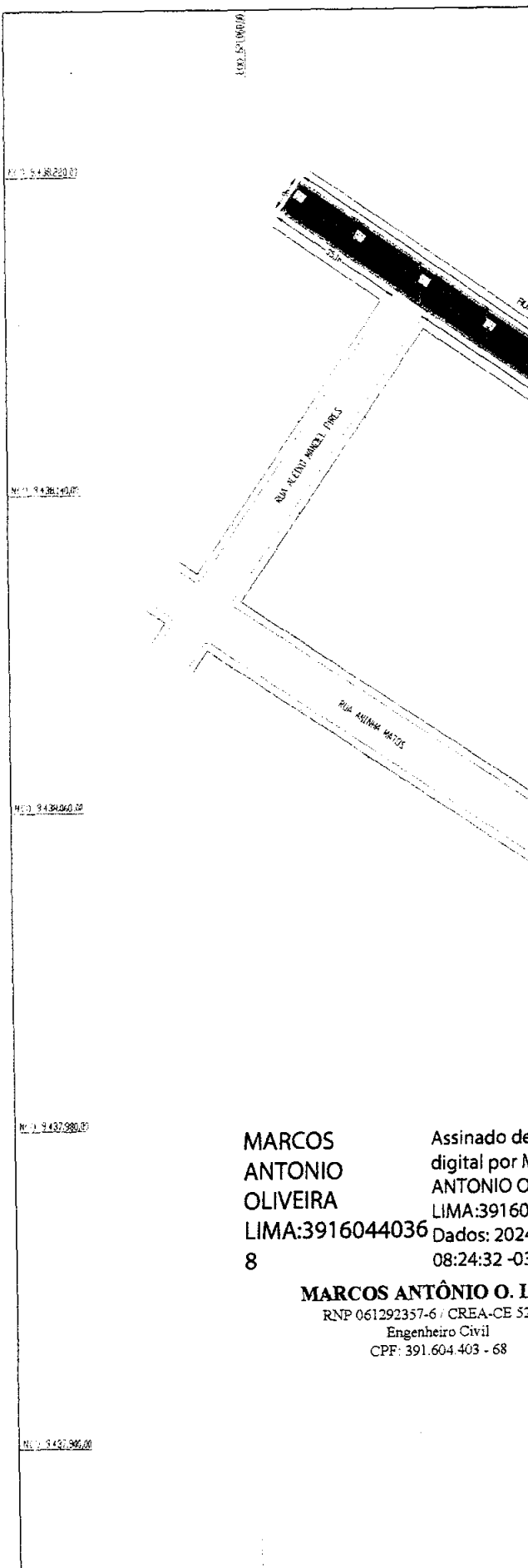
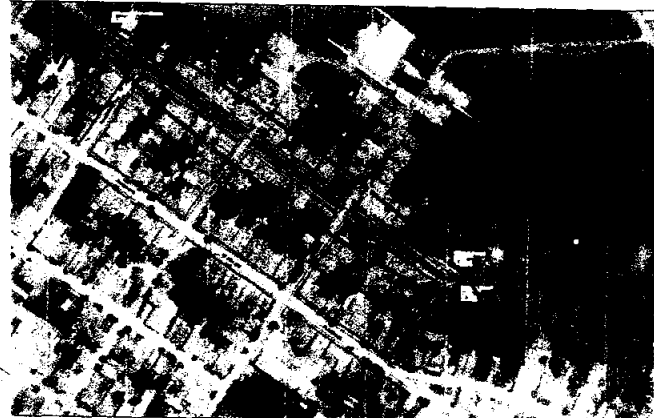
- [Hatched Box] Calçamento a ser Executado
- [Dotted Box] Calçamento Existente

Sentido de Escoamento de Águas Pluviais

SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS:

O SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS É FEITO POR MEIO DE ESCOAMENTO POR SUPERFÍCIE, SITUADO NA LARGURA DA LARGURA LONGITUDINAL DAS SARJETAS DAS RUAS.

Imagem por Satélite



Assinatura do Autor

Assinatura do Aprovado

MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
 LIMA:39160440368
 Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO OLIVEIRA
 LIMA:39160440368
 Dados: 2024.08 08:24:32 -03'00"

MARCOS ANTÔNIO O. LIMA
 RNP 061292357-6 / CREA-CE 52905-0
 Engenheiro Civil
 CPF: 391.604.403 - 68

Assinatura da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CE.

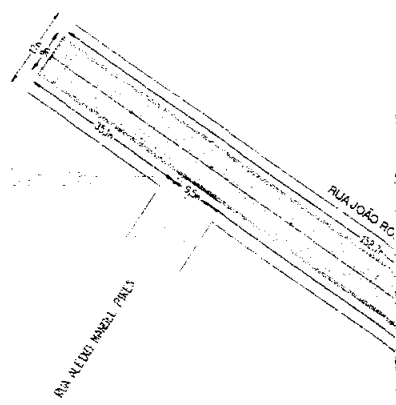
TÍTULO DE LARGURA/ ZONA URBANA - QUIXERÉ - CE.

LOCALIZAÇÃO: RUA PROJETA e RUA RODRIGUES

| | | | | | |
|---|-------------|--------------------------|----------|----------|-----------|
| TÍTULO DE PROJETO DE VIAS PÚBLICAS ARALELE PEDO | Escola: | 1:1.500 | Folha 43 | Data: | MAIO/2024 |
| | Topografia: | George Ricardo M. Samara | | Prancha: | 01/01 |

da:

- Alinhamento Predial
- Limite de Calçada (Meio Fio)
- ▬ Linha d'água (Sarjeta)
- ▨ Calçamento a ser Executado
- ▩ Calçamento Existente
- ↳ Sentido de Escoamento de Águas Pluviais



SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS:

SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS É FEITO EM REDES DE ESCOAMENTO POR SUPERFÍCIE, SITUADO NA LARGURA DA LONGITUDINAL DAS SARJETAS DAS RUAS.

Imagem por Satélite



TRECHO 01 - LARGURA 8,40m
 Extensão média 152,70m
 Área de Pavedimento 8,40m X 152,70m = 1.282,68m²

TRECHO 02 - LARGURA 8,40m
 Extensão média 100,00m
 Área de Pavedimento 8,40m X 100,00m = 840,00m²

TRECHO 03 - LARGURA 8,40m
 Extensão média 105,60m
 Área de Pavedimento 8,40m X 105,60m = 887,04m²

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPÍPEDO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

TRECHO 01: 8,40m X 152,70m = 1.282,68m²

TRECHO 02: 8,40m X 100,00m = 840,00m²

TRECHO 03: 8,40m X 105,60m = 887,04m²

SARJETA DE CONCRETO MOLDADA NO LOCAL
(E= 0,10m/ L= 0,30m)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

TRECHO 01: 152,70m + 152,70m = 305,40m

TRECHO 02: 100,00m + 100,00m = 200,00m

TRECHO 03: 105,65m + 105,53m = 211,18m

MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL
DIMENSÃO= (0,10m X 0,34m) pse e altura

MEMÓRIA DE CÁLCULO

TRECHO 01: 152,70m + 152,70m = 305,40m

TRECHO 02: 100,00m + 100,00m = 200,00m

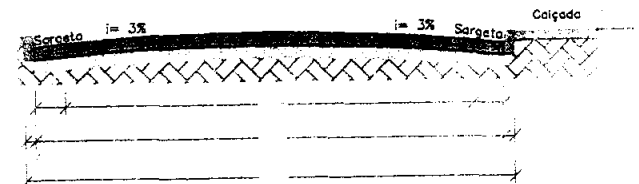
TRECHO 03: 105,65m + 105,53m = 211,18m

Testada inicial: 9,00m

Testada Final: 9,00m

RUA JOÃO RODRIGUES

Perfil Transversal:
Seção Tipo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ - CE.

PLANTA DE LOCAÇÃO

TÉRREO DE LAGOINHA/ ZONA URBANA - QUIXERÊ - CE.

RUA JOÃO RODRIGUES

DE PROJETO DE
O DE VIAS PÚBLICAS
PARALELEPÍPEDO

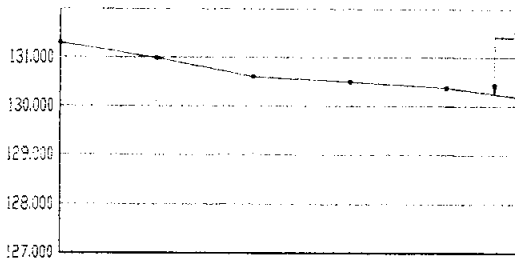
Escala: 1:1.500 Folha A3 Data: MAIO/ 2024

Topografia: George Ricardo M. Sombra Projeto: 01/01

Imagem por Satélite



RUA JOÃO RODRIGUES Perfil Longitudinal - EIXO



Ortho

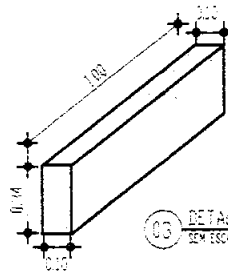
DE AGUAS PLUVIAIS:

A DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS É FEITO ATRAVÉS DE ESCOAMENTO SUPERFICIE, SITUADO NA FAIXA LONGITUDINAL DAS SARJETAS DAS RUAS.

| | | | | | |
|---------------------|---------|---------|---------|---------|---------|
| ESTACAS 20,00m | E0 | E1 | E2 | E3 | E4 |
| DISTANCIA ACUMULADA | 0m | 20m | 40m | 60m | 80m |
| COTAS TERRENO | 131,306 | 130,992 | 130,611 | 130,509 | 130,281 |

Escala Horizontal: 1/ 1.500
Vertical: 1/ 150

BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL



03 DETALHE DO MEIO FIO SEM ESCALA



Sarjeta de C
Moldada no
(L= 0,30)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CE.

PERFIL LONGITUDINAL E TRANSVERSAL

ESTRITO DE LAGGINHA/ ZONA URBANA - QUIXERÉ - CE.

RUA JOÃO RODRIGUES

S/Escala

| | | |
|---------------------|--------------------------|------------|
| DE PROJETO DE | Escala: | Data: |
| NO DE VIAS PÚBLICAS | INDICADA F. A3 | MAIO/ 2024 |
| PARALELEPÍPEDO | Fotografia: | Plancha: |
| | George Ricardo M. Somara | 01/C1 |

la:

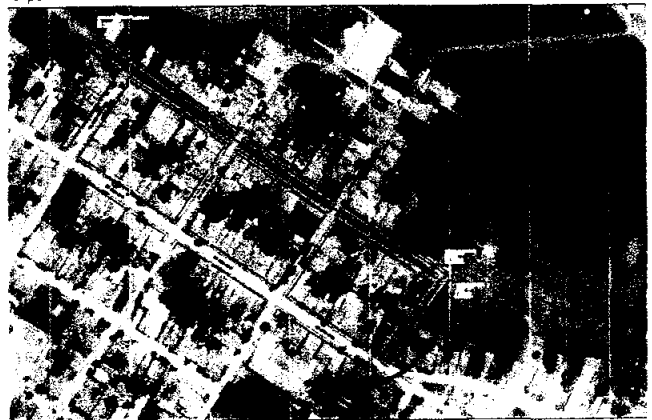
- Alinhamento Predial
- Limite de Calçada (Meio Fio)
- ▬ Linha d'água (Sarjeta)
- ▬ Calçamento a ser Executado
- ▬ Calçamento Existente
- Sentido de Escoamento de Águas Pluviais



TO DE ÁGUAS PLUVIAIS:

SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS É FEITO VÉS DE ESCOAMENTO POR SUPERFÍCIE, SITUADO NA LONGITUDINAL DAS SARJETAS DAS RUAS.

to por Satélite



th

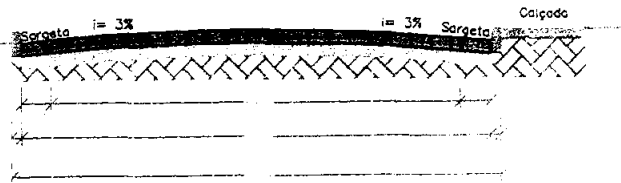
PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPIEDO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

TRECHO ÚNICO: 6,40m X 94,05m= 601,92m²

RUA PROJETADA

Perfil Transversal.
Seção Tipo



SARJETA DE CONCRETO MOLDADA NO LOCAL
(E= 0,10m/ L= 0,30m)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

TRECHO ÚNICO: 92,97m + 95,13m= 188,10m

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CE.

MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL
DIMENSÃO= (0,10m X 0,34m) base e altura

PLANTA DE LOCAÇÃO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

TRECHO ÚNICO: 92,97m + 95,13m= 188,10m
Testado Final: 7,00m

RITO DE LAGOINHA/ ZONA URBANA - QUIXERÉ - CE.

A PROJETADA

DE PROJETO DE
DE VIAS PÚBLICAS
PARALELEPIEDO

| | | | | | |
|-------------|--------------------------|--------|----------|-------|-------------|
| Escala: | 1: 1.500 | Folha: | 43 | Data: | MAIO - 2014 |
| Topografia: | George Ricardo V. Sombra | | Projeto: | 01/01 | |

Imagem por Satélite



Orth

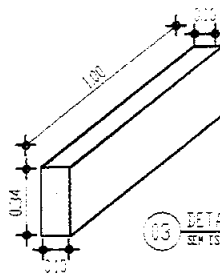
DE ÁGUAS PLUVIAIS:

A DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS É FEITA ATRAVÉS DE ESCOAMENTO SUPERFÍCIE, SITUADO NA FAIXA LONGITUDINAL DAS SARJETAS DAS RUAS.

ES 2
DIS ACU
C TE

BANQUETA: MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL

Esca



03 DETALHE DO MEIO-FIO SEM ESCALA



00

Sarjeta de Cimento
Moldada no Local
L = 0,3



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CE.

PERFIL LONGITUDINAL E TRANSVERSAL

DISTRITO DE LAGONHA/ ZONA URBANA - QUIXERÉ - CE.

RUA PROJETADA

S/ESCALA

| | | | |
|---------------------|--------------------------|----------|-----------|
| DE PROJETO DE | INDICADA F. 33 | Data: | MAIO 2024 |
| NO DE VIAS PÚBLICAS | Topografia: | Prancha: | |
| PARALELEPÍPEDO | George Ricardo M. Sombra | | 01/01 |

(60) 60000000

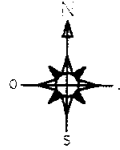
inhamento Predial
nidade de Calçada (Meio Fio)

algamento a ser Executado

algamento Existente

iste

ntido de Escoamento de Águas
iviais

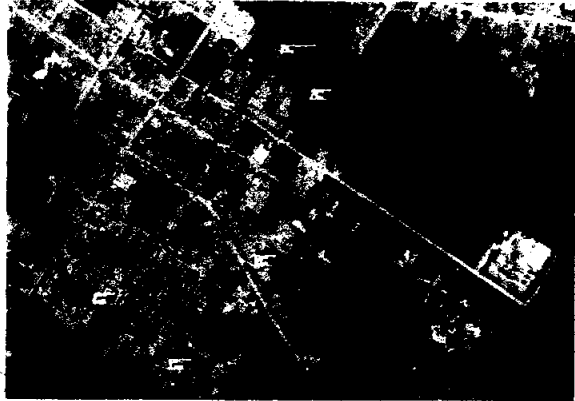


NO: 9.437.000.00

AS PLUVIAIS:

DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS É FEITO ATRAVÉS DE ESCOAMENTO POR
JADO NA FAIXA LONGITUDINAL DAS SARJETAS DAS RUAS.

Localização do Imóvel



NO: 9.437.000.00

NO: 9.437.000.00

RUA PRILIND CARLOS

RUA 200

RUA 500

Aprova 2º

Prefeitura

NO: 9.437.000.00

MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CE.

ÁREA GEORREFERENCIADA DE SITUAÇÃO

DE LAGONHA, ZONA URBANA - QUIXERÉ - CE.

ALVARO MOREIRA, TRAVESSA ANGELO SIMÃO 7 e
ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA

| | | | | |
|--|-------------|--------------------------|---------|------------|
| PROJETO DE VIAS PÚBLICAS ALELEPIPEDO | Escola: | 1: 2.500 Folha A3 | Data: | MA/0/ 2024 |
| | Topografia: | George Ricardo M. Sombra | França: | 01/01 |

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPÉDRO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

TRECHO 01: 6,40m X 184,95m= 1.183,68m²
 TRECHO 02: 6,40m X 83,05m= 531,52m²
 TRECHO 03: 6,40m X 49,50m= 316,80m²
 TRECHO 04: 6,40m X 88,00m= 563,20m²

SARJETA DE CONCRETO MOLDADA NO LOCAL
 (E= 0,10m/ L= 0,30m)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

TRECHO 01: 184,95m+184,95m= 369,90m
 TRECHO 02: 83,05m+83,05m= 166,10m
 TRECHO 03: 49,50m+49,50m= 99,00m
 TRECHO 04: 88,00m+88,00m= 176,00m

MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL
 DIMENSÃO= (0,10m X 0,34m) base e altura

MEMÓRIA DE CÁLCULO

TRECHO 01: 184,95m+184,95m= 369,90m
 TRECHO 02: 83,05m+83,05m= 166,10m
 TRECHO 03: 49,50m+49,50m= 99,00m
 TRECHO 04: 88,00m+88,00m= 176,00m
 Testado Final: 7,00m

a:

- Alinhamento Predial
- - - Limite de Calçada (Meio Fio)
- ▬ Linha d'água (Sarjeta)

- ▬ Calçamento a ser Executado
- ▬ Calçamento Existente

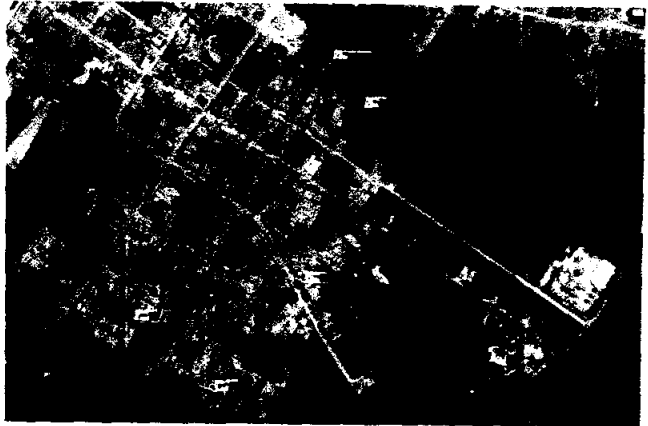
Sentido de Escoamento de Águas Pluviais



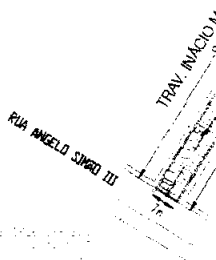
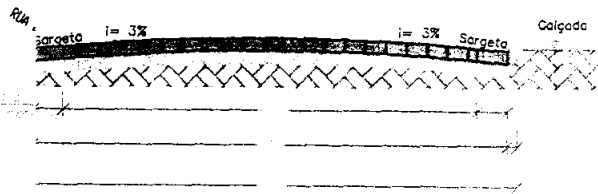
SISTEMA DE ÁGUAS PLUVIAIS:

SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS É FEITO
 PÓS DE ESCOAMENTO POR SUPERFÍCIE, SITUADO NA
 LONGITUDINAL DAS SARJETAS DAS RUAS.

Imagem por Satélite



Perfil Transversal
 Seção Tipo



MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CE.

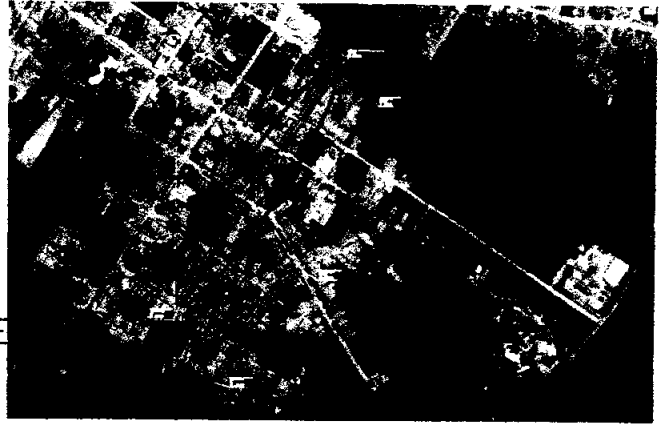
PLANTA DE LOCAÇÃO

TRAV. INACIO MOREIRA/ ZONA URBANA - QUIXERÉ - CE.

INACIO MOREIRA

| | | |
|------------------|--------------------------|------------|
| DE PROJETO DE | Escola: | Data: |
| DE VIAS PÚBLICAS | 1: 2.000 Folha 43 | MAIO/ 2024 |
| PARALELEPÉDRO | Topografia: | Prancha: |
| | George Ricardo M. Sombra | 01/01 |

de Sotânea



TRAV. INÁCIO MOREIRA Perfil Longitudinal -

| | |
|---------|--|
| 137.000 | |
| 136.300 | |
| 135.000 | |
| 134.000 | |

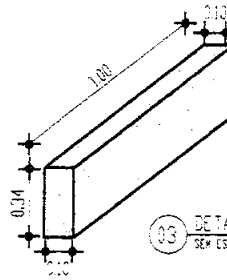
ÁGUAS PLUVIAS:

DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAS É FEITO ATRAVÉS DE ESCOAMENTO
EFICIENTE, SITUADO NA FAIXA LONGITUDINAL DAS SARJETAS DAS RUAS.

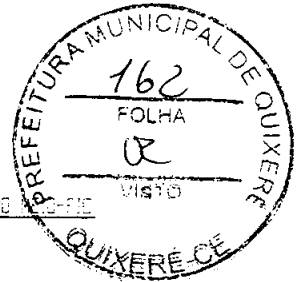
| | | | | | | |
|------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| ESTACAS 20,00m | E0 | E1 | E2 | E3 | E4 | |
| DISTANCIA ACUMULADA | 0m | 20m | 40m | 60m | 80m | 100m |
| COTAS TERRENO | 133,830 | 133,850 | 133,840 | 133,830 | 133,770 | 132,710 |

BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL

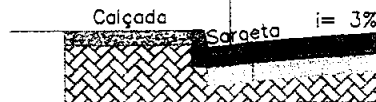
Escala Horizontal: 1/ 2.000
Vertical: 1/ 200



03 DETALHE DO MEIO-FIO
SEM ESCALA



Sarjeta de Concreto
Moldada no local
(L = 0,30m)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ - CE

PERFIL LONGITUDINAL E TRANSVERSAL

TRAV. INÁCIO MOREIRA - ZONA URBANA - QUIXERÊ - CE.

PROJETO DE: INESSA INÁCIO MOREIRA

S/Escala

| | | | |
|------------------|--------------------------|----------|------------|
| DE PROJETO DE | INDICADA F. 143 | Data: | MAIO/ 2024 |
| DE VIAS PÚBLICAS | Topografia: | Prancha: | |
| PARALELO PEDO | George Ricardo M. Sombra | | 01/01 |

PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPIPEDO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

TRECHO ÚNICO: 6,40m X 223,60m = 1.431,04m²

SARJETA DE CONCRETO MOLDADA NO LOCAL
(E= 0,10m / L= 0,30m)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

TRECHO ÚNICO: 221,96m + 225,28m = 447,24m

MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL
DIMENSÃO= (0,0,10m X 0,34m) base e altura

MEMÓRIA DE CÁLCULO

TRECHO ÚNICO: 221,96m + 225,28m = 447,24m
Testada Inicial: 7,00m

a:

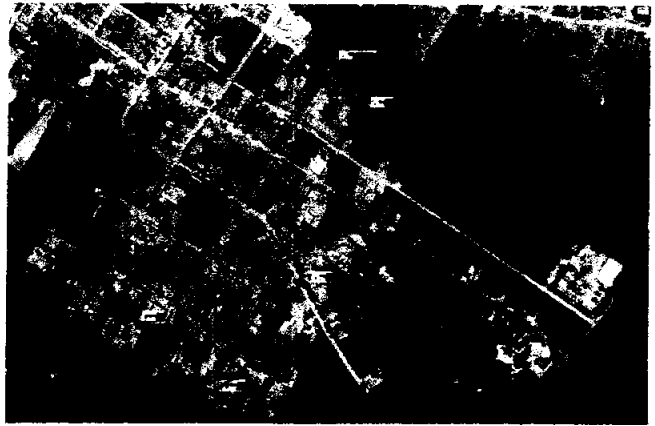
- Alinhamento Predial
- Limite de Calçada (Meio Fio)
- ▬ Linha d'água (Sarjeta)
- ▬ Calçamento a ser Executado
- ▬ Calçamento Existente
- ↳ Sentido de Escoamento de Águas Pluviais



DE AGUAS PLUVIAIS:

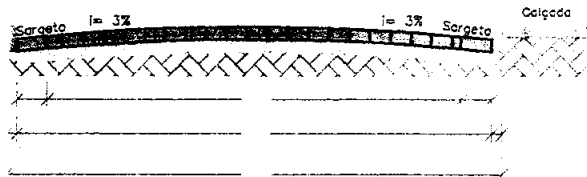
SISTEMA DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS É FEITO POR ESCODAMENTO POR SUPERFÍCIE, SITUADO NA LONGITUDINAL DAS SARJETAS DAS RUAS.

o por Satélite



th

Perfil Transversal
Seção Tipo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CE.

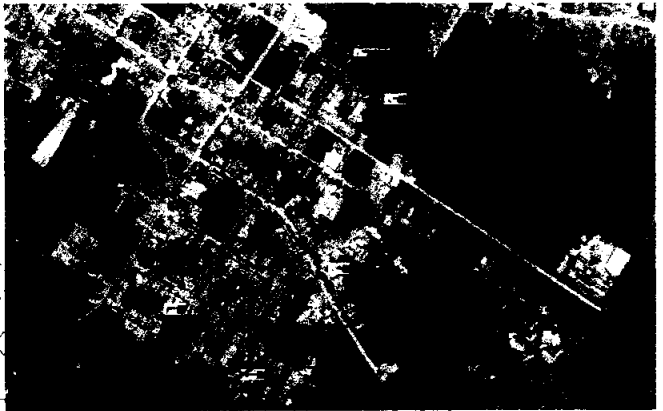
PLANTA DE LOCAÇÃO

RTO DE LAGOINHA/ ZONA URBANA - QUIXERÉ - CE.

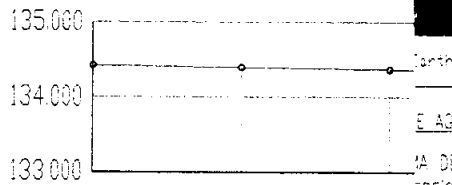
V. ANGELO SMÃO IV

| | | |
|------------------|--------------------------|------------|
| DE PROJETO DE | Escola: | Data: |
| DE VIAS PÚBLICAS | 1: 1.000 Folha A3 | MAIO/ 2024 |
| PARALELEPIPEDO | Topografia: | Prancha: |
| | George Ricardo M. Sombra | 01/01 |

em de Sateite



RUA ANGELO SIMÃO IV Perfil Longitudinal

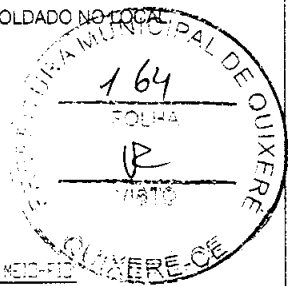
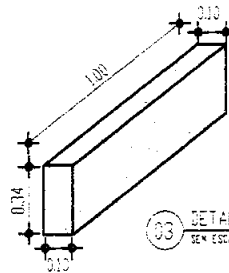


DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAS:

A DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAS É FEITA ATRAVÉS DE ESCORREMENTO DE SUPERFÍCIE, SITUADO NA FAIXA LONGITUDINAL DAS SARJETAS DAS RUAS.

| | | | |
|------------------------|---------|---------|---------|
| ESTACAS 20,00m | E0 | E1 | E2 |
| DISTÂNCIA ACUMULADA | 0m | 20m | 40m |
| COTAS TERRENO | 134,421 | 134,393 | 134,366 |

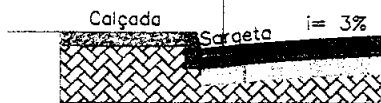
BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL



03 DETALHE DE MEIO-FIO SEM ESCALA

Escala Horizontal: 1/ 1.000
Vertical: 1/ 100

Sarjeta de Concreto
Moldada no local
(L= 0,30m)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ - CE.

PERFIL LONGITUDINAL E TRANSVERSAL

STRITO DE LAGONHA/ ZONA URBANA - QUIXERÊ - CE.

RUA ANGELO SIMÃO IV

S/Escala

| | | | |
|------------------|-------------|--------------------------|--------------|
| PROJETO DE | Esboço: | INDICADA P. AS | Data: |
| DE VIAS PÚBLICAS | Topografia: | George Ricardo M. Sombra | MAIO/ 2024 |
| PARALELEPÍPEDO | | | Plano: 01/01 |

da:

- Alinhamento Predial
- - - Limite de Calçada (Meio Fio)
- ▬ Linha d'água (Sarjeta)

- ▬ Calçamento a ser Executado
- ▬ Calçamento Existente

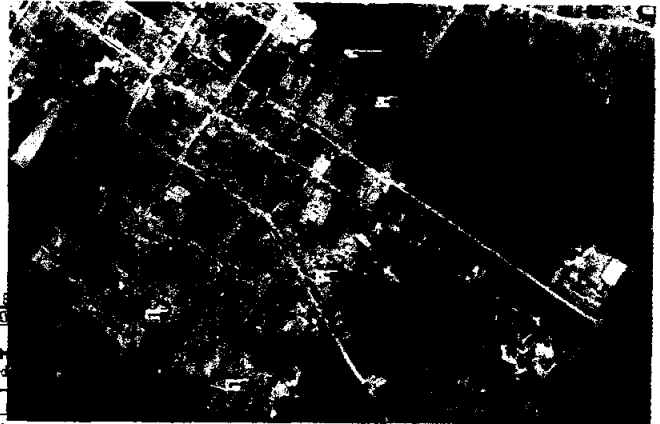
Sentido de Escoamento de Águas Pluviais



SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

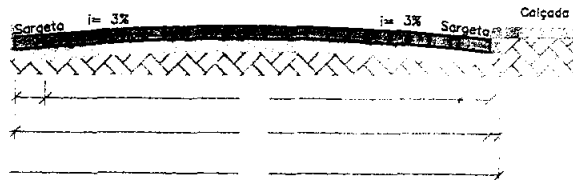
SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS É FEITO POR MEIO DE ESCOAMENTO POR SUPERFÍCIE, SITUADO NA LARGURA LONGITUDINAL DAS SARJETAS DAS RUAS.

Imagem por Satélite



TRECHO ÚNICO (E=0,10m / L=0,34m)
 LARGURA MÉDIA 11,40m
 EXTENSÃO MÉDIA 111,00m
 SARJETA (E=0,10m / L=0,34m)
 EXTENSÃO TOTAL DE 222,00m

Perfil Transverso
Seção Tipo



PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA PARALELEPÍPEDO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

TRECHO ÚNICO: 11,40m X 111,00m = 1.265,40m²

SARJETA DE CONCRETO MOLDADA NO LOCAL
(E= 0,10m / L= 0,34m)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

TRECHO ÚNICO: 111,00m + 111,00m = 222,00m

MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL
DIMENSÃO= (0,10m X 0,34m) base e altura

MEMÓRIA DE CÁLCULO

TRECHO ÚNICO: 111,00m + 111,00m = 222,00m
Testado Inicial: 12,00m

REFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ - CE.

PLANTA DE LOCAÇÃO

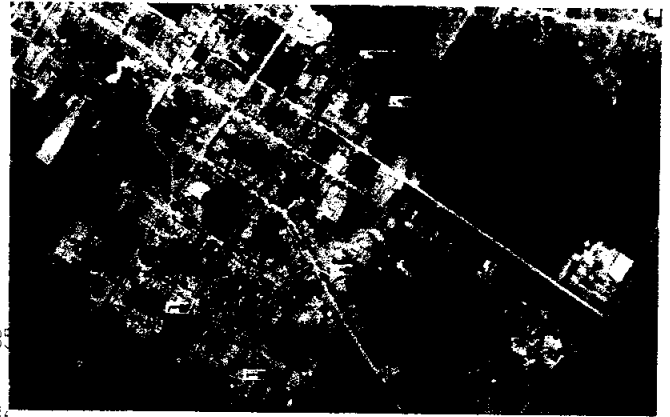
TRAMO DE LAGOINHA/ ZONA URBANA - QUIXERÊ - CE.

ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA

DE PROJETO DE
DE VIAS PÚBLICAS
PARALELEPÍPEDO

| | | | | | |
|-------------|--------------------------|--------|----------|-------|------------|
| Escala: | 1: 1.000 | Folha: | A3 | Data: | MAIO/ 2024 |
| Topografia: | George Ricardo M. Sombra | | Projeto: | 01/01 | |

m de Sarjetta



13

13

artha

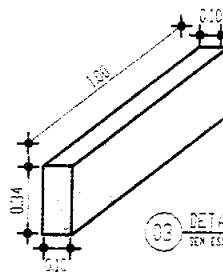
13 AQUAS PLUVIAIS:

ESTACAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS É FEITO ATRAVÉS DE ESCOAMENTO
20,00m REFÍCIO, SITUADO NA FAIXA LONGITUDINAL DAS SARJETAS DAS RUAS.

DISTÂNCIA ACUMULADA BANQUETA: MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL

CONTAS TERRENO

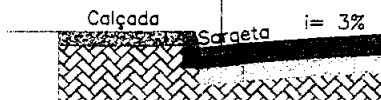
Escala Hor



03 DETALHE DO MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL SEM ESCALA

5

Sarjeta de Concreto
Moldada no local
(L= 0,30m).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CE.

PERFIL LONGITUDINAL E TRANSVERSAL

TRITO DE LAGGINHA/ ZONA URBANA - QUIXERÉ - CE.

ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA

S/Escala

| | | | | |
|------------------|-------------|--------------------------|----------|------------|
| DE PROJETO DE | Escala: | INDICADA F. A3 | Data: | MAIO/ 2024 |
| DE VIAS PÚBLICAS | Topografia: | George Ricardo M. Sombra | Prancha: | 01/01 |
| PARALELEPIPEDO | | | | |



CONVÊNIO Nº 150/2024
NUP 43022.005605/2024-27
MAPP: 2934

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE DECLARA:

A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Sr. **JOSÉ VALDECI REBOUÇAS**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade nº 96002349293 e do CPF nº 424.082.963-15, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua PE Francisco Pita, nº 1244, Jardim das Oliveiras, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Zacarias, 332, bairro Centro, Quixeré - Ce, CEP: 62.920-000, representado neste ato pelo prefeito municipal, Sr. **Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 234.060.383-87, inscrito no RG nº 55067382 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves, nº 678, bairro Centro, CEP 62.920-000, Quixeré/CE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, e suas alterações; bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

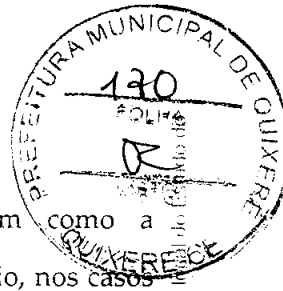
Constitui objeto deste Convênio a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VALDECI REBOUÇAS em 04/07/2024, às 16:46:44, pelo MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, em 05/07/2024, às 10:00:00. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VALDECI REBOUÇAS em 04/07/2024, às 16:46:44, pelo MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, em 05/07/2024, às 10:00:00. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VALDECI REBOUÇAS em 04/07/2024, às 16:46:44, pelo MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, em 05/07/2024, às 10:00:00.



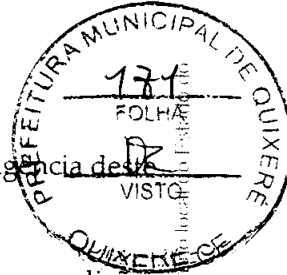
- das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- III) Apresentar à CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- V) Exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- VIII) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- IX) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;
- X) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- XI) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;
- XII) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VILMIER BOUTEAS em 04/07/2024, às 16:56. ANTONIO JOAQUIM GONCALVES DE OLIVEIRA em 04/07/2024, às 16:24. (Protocolo nº 34.1997, de 8 de junho de 2024).
Para conferir, acesse o site: https://sistema.cef.gov.br/validar_documento_e_infirme_o_codigo_5F4D4A90_1C60-BCD1



- XIII) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- XIV) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- XV) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- XVI) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- XVII) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
- XVIII) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
- XIX) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas convenientes;
- XX) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
- XXI) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;

Documento assinado eletronicamente por JOSE VALDECI REBOUCAS em 04/07/2024, às 16:55. ANTONIO JOAQUIM GONCALVES DE OLIVEIRA em 04/07/2024, às 16:24. (Número de Identificação do Documento: 34.097 de 8 de junho de 2021).
Para conferir, acesse o site https://autenticar.ce.gov.br/validar_documento e informe o código: 5F4D-6A90-1C60-B0D1



- XXII) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
- XXIII) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- XXIV) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
- XXV) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;
- XXVI) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;
- XXVII) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- XXVIII) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;
- XXIX) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;
- XXX) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;
- XXXI) designar preposto para este Convênio;
- XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:
- a – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
 - b – Ressarcimento de valores;

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VALDECI REBOUCAS em 04/07/2024 às 16:55 ANTONIO JOAQUIM GONCALVES DE OLIVEIRA em 04/07/2024 às 16:24 (https://sistema.gov.br/validar_documento_e_infirme_o_codigo_974D-6A90-1060-1E01-C6A9)



pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da proposta deste Convênio no Portal da Transparência.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I) quando o objeto conveniado não for executado;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para

Documento assinado eletronicamente por: JOSE VALDECI REBOUCAS em 04/07/2024, às 16:55 ANTI-CRÍMIO, JCAQ/JIM, CIRCUM V. S. DE. O. M. I. V. A. em 04/07/2024. (Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site: <https://suo.ce.gov.br/validar-fortamento> e informe o código: 54-4D 6A90-1C60 BCU1



circulação interna como externa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- I) valor da obra ou serviço;
- II) prazo de duração;
- III) empresa que executa a obra ou serviço;
- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012, e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- I) Prorrogação de Ofício
- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo **CONCEDENTE**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica designada a gestora **ENG.ª JOVANKA RANGEL FROTA**, Matrícula nº 700191-4, CPF nº 317.348.393-68, como representante do **CONCEDENTE**, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o **CONVENIENTE** para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não atendimento, pelo **CONVENIENTE**, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO OITAVO – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2024, às 15:24 (horário de Brasília) por ANTONIO JOAO BORGES GONCALVES DE OLIVEIRA em 04/07/2024, às 15:24 (horário de Brasília). Para conferir, acesse o site: <https://sate.ce.gov.br/> para validar documento e informe o código: 5F4D 6A90 1C66 H3D1



CONVENIENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada pelo **ENG.º JURANDIR VIANA CAVALCANTE – MAT. 9819-1-5 – CPF: 072.964.443-04**, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O **CONCEDENTE** proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O **CONVENIENTE** garantirá o livre acesso aos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O **CONVENIENTE** ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou

Documento assinado eletronicamente por JOSE VILHEI... em 04/07/2024, às 16:14. ANTONIO JOAQUIM CONCALVES DE OLIVEIRA em 04/07/2024, às 16:24. (Protocolo nº 34.097, de 25 de junho de 2024). Para conferir, acesse o site https://suo.ce.gov.br/validar_documento e informe o código 5174D 6A90-1060 ECD1.



obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

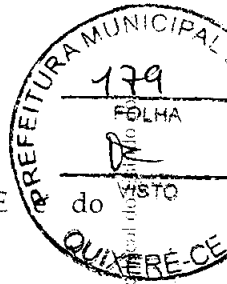
PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada, conforme art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- I) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- II) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- III) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- IV) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;
- V) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que

Instrumento assinado eletronicamente por: JOSÉ VALDECI REBOUCAS em 04/07/2024, às 16:55. ANTONIO JOAQUIM GONCALVES DE OLIVEIRA em 04/07/2024, às 16:24. Endereço: Rua...



caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE do CONVENENTE;

VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos arts. 102 e 103 do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

Documento assinado eletronicamente por: J. C. VAN DEUCRE BUIKAS, em 04/07/2024 às 16:55, ANTONIO J. VAN DIRM GONCALVES DE OLIVEIRA em 04/07/2024 às 16:24 (trabalha em 04/07/2024 às 16:24) conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site: https://sede.ce.gov.br/validar_documento e informe o código: 5440-6A90-1C60-BCD1



- h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENIENTE, que prejudique a execução do instrumento;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.

III) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- I) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- II) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- III) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- IV) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- V) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
- VI) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

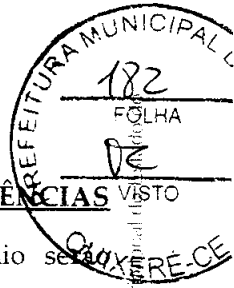
PARÁGRAFO TERCEIRO – O não ressarcimento, pelo CONVENIENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

Documento assinado eletronicamente por JOSE VALDE CLER ECHEGAS em 04/07/2024, às 16:55. ANTONIO JOAQUIM GARCIA ALVES DE OLIVEIRA em 04/07/2024, às 16:10. Para conferir, acesse o site: <https://atp.cep.gov.br/validar-documento> e informe o código: 5E4D-6A90-1C30-BCD1



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza/Ce ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

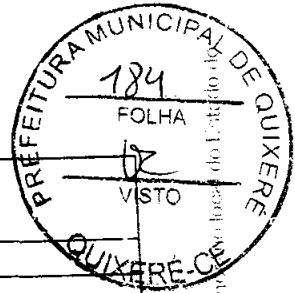
PARÁGRAFO QUINTO – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Documento assinado eletronicamente por JOSE VALDECI LI BORGES em 04/07/2021, às 15:55. ANTONIO JOAQUIM CORRÊA VI S DE OLIVEIRA em 04/07/2021, às 16:54. Para conferir, acesse o site https://sate.ce.gov.br/validar_documento e informe o código: 94-41-6A90-1C60-BCD1



QUIXERÊ

GABINETE DO PREFEITO



| PLANO DE TRABALHO | |
|--|--|
| Nº MAPP | Concedente: |
| 2934 | Superintendência de Obras Públicas (SOP) |
| I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO | |
| Proponente/Convenente | |
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Prefeitura Municipal de Quixerê | 07.807.191/0001-47 |
| Responsável | |
| Nome: | CPF/CNPJ: |
| Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira | 234.060.383-87 |
| II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO | |
| Valor: | Data do Plano de Trabalho: |
| R\$ 903.089,68 | 01/07/2024 |
| III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO | |
| Objeto: | |
| Pavimentação em Paralelepípedo no Distrito de Lagoinha no município de Quixerê. | |
| Público-Alvo: | População do Município de Quixerê/CE |
| IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO | |
| Início: | Fim: |
| APDA | APDA + 12 MESES |
| V - JUSTIFICATIVA | |
| <p>O município de Quixerê está localizado na microrregião do Baixo Jaguaribe e encontra-se a 215km de distância da capital cearense, Fortaleza. A população do município segundo dados estimados pelo IBGE, é de 22.432 habitantes (2021). A área territorial é de 613,099 km². As principais vias de acesso para o município são as seguintes: BR-116 e CE-040. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de Quixerê é 0,622 (2010). A administração municipal elege como prioritário o compromisso com o desenvolvimento do município, por meio de projetos na área de infraestrutura voltados para Pavimentação em Paralelepípedo no Distrito de Lagoinha no município de Quixerê. Com a execução do pleito estaremos proporcionando a população boas condições de tráfego, segurança e mobilidade, contribuindo assim para o escoamento da produção, e conseqüentemente promovendo melhorias para a comercialização de produtos locais e regionais, fomentando a economia do município.</p> | |
| VI - INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS | |
| Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado; | |
| Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias; | |
| Realizar prestação de contas final, com a expedição do termo de encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente; | |



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241426466

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' ESTRUTURAS DE CONCRETO E FUNDAÇÃO, TECNÓLOGO EM ELETROMECÂNICA**

RNP: 0612923576

Registro: 0612923576CE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

CPF/CNPJ: 07.807.191/0001-47

RUA PADRE ZACARIAS

Nº: 332

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **QUIXERÉ**

UF: **CE**

CEP: 62920000

ART Vinculada: **CE20241426466**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **13/05/2024**

Valor: **R\$ 918.512,49**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA JOÃO RODRIGUES

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: **DISTRITO DE LAGOINHA**

Cidade: **QUIXERÉ**

UF: **CE**

CEP: 62920000

Data de início: **13/05/2024**

Previsão de término: **27/05/2024**

Coordenadas Geográficas: **-5.082396, -37.906577**

Finalidade: **Infraestrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

CPF/CNPJ: 07.807.191/0001-47

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

| | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| 80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS | 8.903,26 | m2 |
| 80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS | 2.435,92 | m |
| 80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA | 71,55 | m3 |
| 35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍPEDO PARA VIAS URBANAS | 1,00 | un |
| 35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS | 1,00 | un |
| 35 - Elaboração de orçamento > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA | 1,00 | un |

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE (RUA JOÃO RODRIGUES, RUA PROJETADA, TRAVESSA INÁCIO MOREIRA, TRAV. ÂNGELO SIMÃO IV e AV. ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LIMA:39160440368
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LIMA:39160440368
Dados: 2024.07.01 11:35:27 -03'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA - CPF: 391.604.403-68

ANTONIO JOAQUIM GONCALVES DE OLIVEIRA:23406038387
Assinado de forma digital por ANTONIO JOAQUIM GONCALVES DE OLIVEIRA:23406038387
Dados: 2024.07.01 11:36:22 -03'00'

Local

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **27/05/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **8217088491**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2ba9Y
Impresso em: 11/06/2024 às 08:21:38 por: ip: 170.239.250.146

www.crea.org.br
Tel: (85) 3453-5800

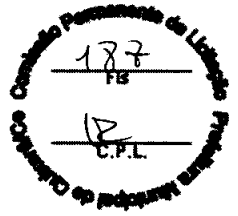
faleconosco@crea.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



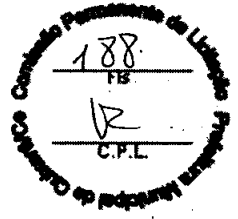
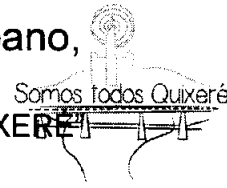


Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/
TERMO DE REFERENCIA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CEARÁ.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A pavimentação em paralelepípedo no Distrito de Lagoinha, situado no município de Quixeré, Ceará, é uma obra de extrema importância para o desenvolvimento local, que visa proporcionar melhorias substanciais nas condições de vida da população e no desenvolvimento socioeconômico da região. Esta intervenção se faz necessária pelos seguintes motivos:

6. **Melhoria da Infraestrutura e Mobilidade Urbana:** A ausência de pavimentação adequada nas vias públicas do distrito tem prejudicado significativamente o tráfego local, tanto para veículos quanto para pedestres. Durante o período de chuvas, as ruas tornam-se quase intransitáveis, ocasionando problemas de acesso aos serviços básicos, como saúde e educação, além de dificultar a circulação de mercadorias e o desenvolvimento de atividades comerciais.

7. **Qualidade de Vida e Bem-Estar da População:** A pavimentação das vias com paralelepípedos resultará na diminuição da poeira, que é uma das causas de problemas respiratórios frequentes entre os moradores, especialmente crianças e idosos. Além disso, reduzirá o acúmulo de lama e o alagamento de ruas em períodos chuvosos, proporcionando mais segurança e conforto à população.

8. **Fomento ao Desenvolvimento Econômico Local:** O distrito de Lagoinha possui potencial para crescimento econômico, especialmente no setor agrícola e no pequeno comércio. A melhoria das vias públicas favorecerá o escoamento da produção agrícola e facilitará o trânsito de mercadorias e serviços, impulsionando o comércio local e atraindo novos investimentos. O desenvolvimento da infraestrutura, portanto, é fundamental para a geração de empregos e o fortalecimento da economia local.

9. **Valorização Imobiliária e Turismo:** A pavimentação das ruas também contribuirá para a valorização dos imóveis locais, sendo um fator positivo para a atração de novos moradores e investidores. Além disso, melhorará a atratividade do distrito para o turismo, já que a região pode ser vista como um destino para pequenos empreendimentos turísticos e eventos locais, que dependem de boas condições de acesso.

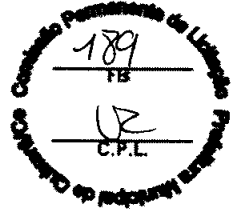
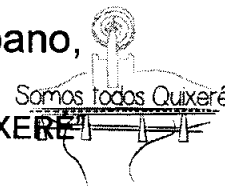
10. **Sustentabilidade e Durabilidade:** O uso de paralelepípedos é uma solução ambientalmente adequada e durável para a pavimentação de vias urbanas, sendo capaz de proporcionar uma boa drenagem da água da chuva e maior resistência ao desgaste, reduzindo os custos com manutenções futuras.

Diante de tais fatores, a contratação da pavimentação em paralelepípedo no Distrito de Lagoinha é uma ação necessária para a melhoria das condições de vida da população, para o desenvolvimento econômico e para a valorização da região, além de contribuir para a infraestrutura urbana de Quixeré.

1.2. Este serviço tem natureza continuada, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CEARÁ encontra-se alinhado com o PAC (Plano Anual de Contratações) no ano vigente de 2024. No sub-elemento 51.99 (Outras Obras e Instalações).

Para concretização das obras, foram alocados recursos orçamentários para o exercício de 2024, onde o valor previsto na planilha orçamentária ficou no montante de R\$ 903.089,68 (novecentos e três mil oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Escopo do Projeto: Descrição detalhada do escopo do projeto, incluindo a extensão da área a ser pavimentada, os tipos de vias (ruas, estradas, etc.), e quaisquer características especiais do terreno.

Especificação Técnica do Pavimento: Detalhes técnicos sobre o tipo de pavimento a ser utilizado, incluindo o tipo de pedra, espaçamento juntas, e quaisquer requisitos específicos de compactação e acabamento.

Normas e Regulamentos: Conformidade com normas técnicas e regulamentos municipais, estaduais e federais relacionados à construção de estradas e pavimentos.

Orçamento e Cronograma: Apresentação de um orçamento detalhado que inclua todos os custos associados ao projeto, como materiais, mão de obra, equipamentos, e despesas gerais. Além disso, um cronograma de execução do projeto que estabeleça os prazos para cada fase, desde o início até a conclusão da obra.

Qualificação da Empresa: Exigência de que a empresa contratada tenha experiência comprovada na execução de projetos similares, capacidade técnica e financeira para realizar o trabalho.

Licenças e Autorizações: Obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para a execução do projeto, incluindo licenciamento ambiental, se aplicável.

Garantias e Seguros: Disponibilidade de garantias para o trabalho realizado, bem como a exigência de seguro de responsabilidade civil para proteger contra quaisquer danos causados durante a execução do projeto.

Procedimentos de Controle de Qualidade: Implementação de procedimentos de controle de qualidade para garantir que o trabalho seja realizado de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

Segurança no Local de Trabalho: Implementação de medidas de segurança no local de trabalho para proteger os trabalhadores, o público e o meio ambiente durante a execução do projeto.

Termos de Pagamento: Estabelecimento de termos de pagamento claros e justos, que podem incluir pagamentos parcelados com base no progresso do trabalho.

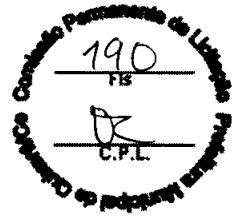
4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, pois há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços tipo empreitada por preço global, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada na **Tabela de Custos - Secretaria da Infraestrutura - Seinfra Ceará Nº 028.1 - (com desoneração)** supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Como solução para execução desta pavimentação, surgiu como opção:

Solução 1: Pavimentação pedra tosca sem rejuntamento. É uma das escolhas mais comuns. Uma das suas principais características positivas é a sua alta flexibilidade, e uma boa relação de custo-benefício.

Solução 2: Pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento, visa garantir uniformidade, padronização bem como proporcionar uma estrutura apta a suportar as cargas de tráfego determinada em projeto.

Diante dessas soluções apresentadas, a deliberação a ser executada, definida em projeto aprovado pela SEINFRA, foi pela utilização de Pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento, baseada no diagnóstico de suas características funcionais e estruturais.

Assim, será elaborada pela equipe técnica responsável pelo planejamento da licitação planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo onde sejam discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada na **Tabela de Custos - Secretaria da Infraestrutura - Seinfra** supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo foi verificado após a realização dos projetos, onde a equipe técnica concluiu que seria mais eficiente, em respeito ao interesse público, elaborar um orçamento para a obra com a descrição dos serviços a serem executados através da Tabela de Custos - Secretaria da Infraestrutura - Seinfra, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CEARÁ, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A partir dos seguintes requisitos:

a) Definição do local dos serviços: Comunidade de Distrito de Lagoinha;

b) Definição dos serviços a serem executados:

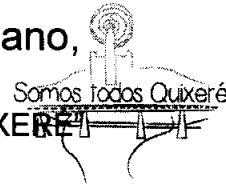
- Reconformação (patrolagem da plataforma)
- Pavimentação em paralelepípedo
- Limpeza final

c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

d) sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 03 (três) meses podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.
- f) facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.
- g) Decidiu-se por invocar o instituto da contratação por meio de licitação para contratação dos serviços almejados e suprir a lacuna existente, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Secretaria, é preciso que seja realizado um procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica, tipo empreitada por preço global** conforme previsto no art. Art. 28, Inciso II da Lei 14.133/2021. A contratada deverá ser capaz de realizar o serviço especificados neste documento, de acordo com a ordem de serviço recebida.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização das obras, serão oferecidas aos munícipes, melhorias em sua qualidade de vida, acessibilidade, condições de higiene e segurança. Outros resultados pretendidos são:

Melhoria da Infraestrutura Viária:

- Implementação de uma camada de pavimentação em paralelepípedo sobre base de areia em vias do Distrito de Lagoinha, proporcionando melhores condições de tráfego para veículos e pedestres.

Aumento da Segurança Viária:

- Redução dos riscos de acidentes de trânsito devido à pavimentação adequada da via.

Facilidade de Acesso:

- Facilitação do acesso aos serviços públicos, como saúde, educação e segurança, bem como a estabelecimentos comerciais, agricultura e lazer, devido à melhoria das condições de mobilidade no distrito.

Valorização Imobiliária e Desenvolvimento Econômico:

- Estímulo ao desenvolvimento econômico local, aumento do potencial turístico e valorização imobiliária nas proximidades das vias pavimentadas, resultando em benefícios econômicos para os moradores e empresários da região.

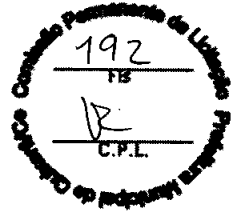
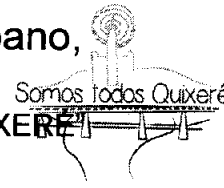
Redução de Custos de Manutenção:

- Diminuição dos gastos com manutenção veicular devido à redução dos danos causados por estradas de terra, buracos e poeira, proporcionando economia para os residentes e comerciantes locais.

Melhoria da Qualidade de Vida:



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



- Contribuição para a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Distrito de Lagoinha, reduzindo os transtornos causados por estradas precárias, poeira e lama, especialmente em períodos chuvosos.

Preservação Ambiental:

- Implementação de medidas ambientais adequadas durante o processo de pavimentação, como o controle da poluição atmosférica e a proteção de cursos d'água, garantindo a preservação dos recursos naturais da região.

- **Satisfação da Comunidade:**

Aumento da satisfação da comunidade local com a administração municipal devido à realização de uma obra que atende às necessidades básicas da população, promovendo o bem-estar e a inclusão social.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração tomará as seguintes providências logo após a assinatura do contrato:

- Definição dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização das obras;
- Indicar servidores devidamente capacitados para exercer a fiscalização;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

As necessidades de Licença Ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, deverá ser providenciada pela contratada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura.

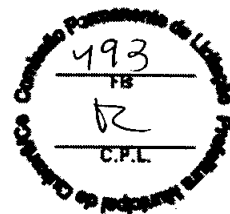
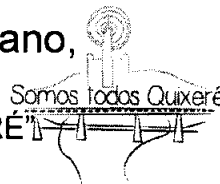
Os serviços tais como reconformação (patrolagem da plataforma), pavimentação em paralelepípedo, limpeza final e etc., seguirão as determinações constantes no Projeto Básico. A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020.

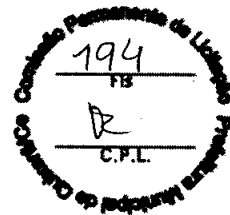


Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/
TERMO DE REFERENCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CEARÁ

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **até 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 903.089,68 (novecentos e três mil oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

1.4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4.2. No que tange ao parâmetro de preço, este está baseado na **Tabela de Custos - Secretaria da Infraestrutura – Seinfra Ceará Nº 028.1 – (com desoneração)** supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas – TCU”.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A pavimentação em paralelepípedo no Distrito de Lagoinha, situado no município de Quixeré, Ceará, é uma obra de extrema importância para o desenvolvimento local, que visa proporcionar melhorias substanciais nas condições de vida da população e no desenvolvimento socioeconômico da região. Esta intervenção se faz necessária pelos seguintes motivos:

1. **Melhoria da Infraestrutura e Mobilidade Urbana:** A ausência de pavimentação adequada nas vias públicas do distrito tem prejudicado significativamente o tráfego local, tanto para veículos quanto para pedestres. Durante o período de chuvas, as ruas tornam-se quase intransitáveis, ocasionando problemas de acesso aos serviços básicos, como saúde e educação, além de dificultar a circulação de mercadorias e o desenvolvimento de atividades comerciais.

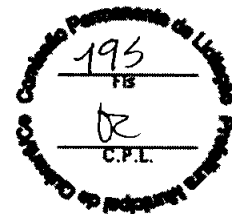
2. **Qualidade de Vida e Bem-Estar da População:** A pavimentação das vias com paralelepípedos resultará na diminuição da poeira, que é uma das causas de problemas respiratórios frequentes entre os moradores, especialmente crianças e idosos. Além disso, reduzirá o acúmulo de lama e o alagamento de ruas em períodos chuvosos, proporcionando mais segurança e conforto à população.

3. **Fomento ao Desenvolvimento Econômico Local:** O distrito de Lagoinha possui potencial para crescimento econômico, especialmente no setor agrícola e no pequeno comércio. A melhoria das vias públicas favorecerá o escoamento da produção agrícola e facilitará o trânsito de mercadorias e serviços, impulsionando o comércio local e atraindo novos investimentos. O desenvolvimento da infraestrutura, portanto, é fundamental para a geração de empregos e o fortalecimento da economia local.

4. **Valorização Imobiliária e Turismo:** A pavimentação das ruas também contribuirá para a valorização dos imóveis locais, sendo um fator positivo para a atração de novos moradores e investidores. Além disso, melhorará a atratividade do distrito para o turismo, já que a região pode ser vista como um destino para pequenos empreendimentos turísticos e eventos locais, que dependem de boas condições de acesso.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



5. **Sustentabilidade e Durabilidade:** O uso de paralelepípedos é uma solução ambientalmente adequada e durável para a pavimentação de vias urbanas, sendo capaz de proporcionar uma boa drenagem da água da chuva e maior resistência ao desgaste, reduzindo os custos com manutenções futuras.

Diante de tais fatores, a contratação da pavimentação em paralelepípedo no Distrito de Lagoinha é uma ação necessária para a melhoria das condições de vida da população, para o desenvolvimento econômico e para a valorização da região, além de contribuir para a infraestrutura urbana de Quixeré.

2.2. Este serviço tem natureza continuada, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obras de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CEARÁ, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição do local dos serviços: Distrito de Lagoinha;
- b) Definição dos serviços a serem executados:
 - Reconformação (patrolagem da plataforma)
 - Pavimentação em paralelepípedo
 - Limpeza final
- c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.
- d) sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 03 (três) meses podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021.
- e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.
- f) facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.
- g) Decidiu-se por invocar o instituto da contratação por meio de licitação para contratação dos serviços almejados e suprir a lacuna existente, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Secretaria, é preciso que seja realizado um procedimento licitatório na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, TIPO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** conforme previsto no art. Art. 28, Inciso II da Lei 14.133/2021. A contratada deverá ser capaz de realizar o serviço especificados neste documento, de acordo com a ordem de serviço recebida.

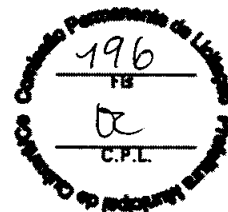
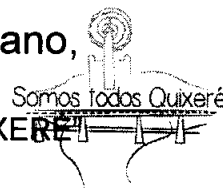
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Escopo do Projeto: Descrição detalhada do escopo do projeto, incluindo a extensão da área a ser pavimentada, os tipos de vias (ruas, estradas, etc.), e quaisquer características especiais do terreno.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Especificação Técnica do Pavimento: Detalhes técnicos sobre o tipo de pavimento a ser utilizado, incluindo o tipo de pedra, espaçamento juntas, e quaisquer requisitos específicos de compactação e acabamento.

Normas e Regulamentos: Conformidade com normas técnicas e regulamentos municipais, estaduais e federais relacionados à construção de estradas e pavimentos.

Orçamento e Cronograma: Apresentação de um orçamento detalhado que inclua todos os custos associados ao projeto, como materiais, mão de obra, equipamentos, e despesas gerais. Além disso, um cronograma de execução do projeto que estabeleça os prazos para cada fase, desde o início até a conclusão da obra.

Qualificação da Empresa: Exigência de que a empresa contratada tenha experiência comprovada na execução de projetos similares, capacidade técnica e financeira para realizar o trabalho.

Licenças e Autorizações: Obtenção de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para a execução do projeto, incluindo licenciamento ambiental, se aplicável.

Garantias e Seguros: Disponibilidade de garantias para o trabalho realizado, bem como a exigência de seguro de responsabilidade civil para proteger contra quaisquer danos causados durante a execução do projeto.

Procedimentos de Controle de Qualidade: Implementação de procedimentos de controle de qualidade para garantir que o trabalho seja realizado de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

Segurança no Local de Trabalho: Implementação de medidas de segurança no local de trabalho para proteger os trabalhadores, o público e o meio ambiente durante a execução do projeto.

Termos de Pagamento: Estabelecimento de termos de pagamento claros e justos, que podem incluir pagamentos parcelados com base no progresso do trabalho.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea ‘e’ da Lei nº 14.133/21)

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Os serviços objeto da Contratação deverão seguir as rotinas operacionais constantes no projeto básico em seu cronograma físico financeiro, e as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos logradouros públicos previstos no (s) orçamento (s) do projeto básico de engenharia;

5.3. Os serviços serão prestados em horários de trabalhos estabelecidos pelas Leis trabalhista e excepcionalmente, por determinação da contratada em horários extraordinários (horas extras);

Especificação da garantia (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

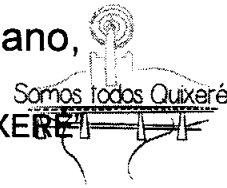
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

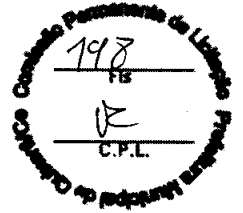
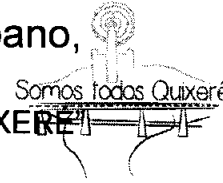
7. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea ‘g’ da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 903.089,68 (novecentos e três mil oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)**, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.
- 7.1.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/21)



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. o regime de execução dos serviços é a empreitada por preço global, contratação da execução da obra por preço certo e total, conforme previsto no inciso XXIX do Art. 6º da Lei 14.133/2021;

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **ITEM 05 DO EDITAL**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) **Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas** do órgão licitante, se houver;

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429/1992.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.5.1 e 6.5 deste edital.

8.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.9. Para a habilitação dos licitantes serão exigidos os seguintes documentos:

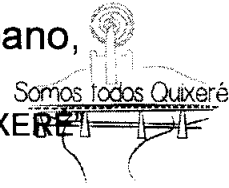
8.9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.9.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/login>;



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



8.9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de **DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE SEUS ADMINISTRADORES**;

8.9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.9.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.9.2.6 Prova de regularidade junto à **FAZENDA ESTADUAL**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.9.2.7 Prova de regularidade junto à **FAZENDA MUNICIPAL**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.9.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

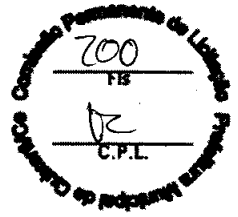
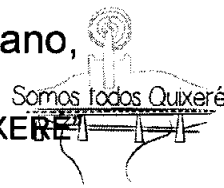
8.9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.9.3.1 Certidão negativa de feitos sobre **FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.9.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"



8.9.3.2. **BALANÇO PATRIMONIAL**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**;

8.9.3.2.1. Os documentos referidos no item 8.9.3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **02 (dois) anos**;

8.9.3.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

8.9.3.4. A proponente com menos de 01 (um) ano de existência apresentará **BALANÇO DE ABERTURA**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, autenticado por profissional credenciado;

8.9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9.4.1 Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

8.9.4.2- A qualificação Técnica da LICITANTE/PROponente será avaliada por meio da **Capacitação Técnico-profissional e da Capacitação Técnico Operacional**.

8.9.4.3 – A LICITANTE/PROponente deverá comprovar **Capacitação Técnico Profissional**;

8.9.4.4- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is) de nível superior – Engenheiro Civil, reconhecido (s) pelo CREA, detentor (es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de obras de **características técnicas similares ou superiores** às do objeto da presente licitação

8.9.4.4.1- O vínculo do responsável técnico - **Engenheiro Civil** - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado (s) na Junta Comercial;

c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e **COM FIRMA RECONHECIDA DE AMBAS AS PARTES** comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

8.9.4.5- A LICITANTE/PROponente deverá comprovar **Capacitação Técnico Operacional**:

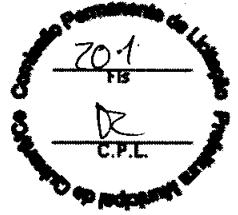
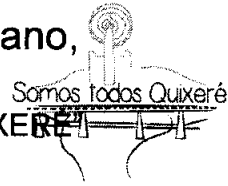
8.9.4.5.1- Comprovação do LICITANTE/PROponente possuir na data prevista para entrega dos documentos, **Atestado (s) Técnico (s)** fornecido (s) por Pessoa (s) Jurídica (s) de direito público ou privado, emitidos em nome da empresa concorrente na condição de contratada, que comprove (m) a execução de obra (s) /serviço (s) com características técnicas em atendimento ao objeto da presente licitação

8.9.4.6- Declaração fornecida pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA** do Município de Quixeré – CE, que a licitante, através de seu profissional técnico, **tenha visitado o local da obra, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de abertura da licitação** e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta.

8.9.4.6.1 Exigência constante do item 8.9.4.6 acima poderá ser substituída, a critério e sob inteira responsabilidade da licitante, por declaração expressa da própria licitante de que possui pleno conhecimento do local da execução da obra/serviços objeto da licitação.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



8.10. OUTRAS EXIGÊNCIAS

8.10.1. **DECLARAÇÃO** do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

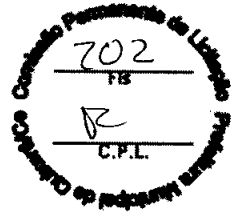
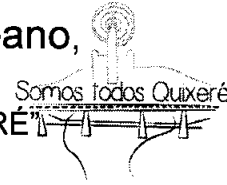
9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j' da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Quixeré/Ce

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 0401.15.451.1504.1.010 – Abertura, Pavime. Drenagem e Recapeação Asfáltica de Vias e Lograduros Públicos Projeto de Qualificação Efetivado, Fontes: 1701000000; Elemento de Despesas nº : 44.90.51.00.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA _____.

O Município de Quixeré, por intermédio do (a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, com sede no (a) Rua Padre Zacarias, 332, Centro, na cidade de Quixeré-Ceará, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **07.807.191/0001-47**, neste ato representado pelo (a) Ordenador (a) de Despesas, Sr(a). **JOSÉ BATISTA FREIRE JÚNIOR**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa, _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 0006/2024 - SDU** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0006/2024 - SDU**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO DISTRITO DE LAGOINHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CEARÁ**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Projeto Básico;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.3. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução de **EMPREITADA INDIRETA POR PREÇO GLOBAL** (art. 6º e art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021).

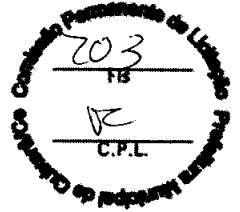
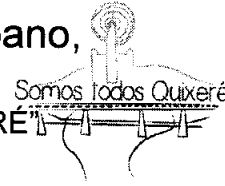
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ _____ (_____).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- 5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 5.2.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais da **Secretaria da Infraestrutura – Seinfra Ceará Nº 028.1 – (com desoneração) /SEINFRA**.
- 5.3. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INCC-FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, que atestará a execução do objeto contratado.
- 6.2. Caso o faturamento seja aprovado pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA SETIMA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

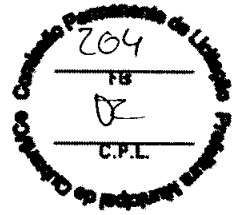
- 7.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Projeto Básico.

MATRIZ DE RISCO:

- 7.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:
- 7.1.1.1 Risco na execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato
 - 7.1.1.2 Risco de atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade
 - 7.1.1.3 Risco de períodos de chuva fora da Previsibilidade Local
 - 7.1.1.4 Risco na contratação de empresa sem capacidade de executar o Contrato;
 - 7.1.1.5 Risco na Incorreta Identificação da demanda
 - 7.1.1.6 Risco na elaboração de estudos Preliminares incorretos
 - 7.1.1.7 Risco de Estimativa inadequada de Quantitativo do objeto a ser licitado



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



7.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- 7.1.2.1 Risco de Condições climáticas adversas;
- 7.1.2.2. Risco de Qualidade do solo;
- 7.1.2.3. Risco de Tráfego durante a obra;
- 7.1.2.4. Risco de Planejamento inadequado;
- 7.1.2.5. Risco de Falhas no controle de qualidade;
- 7.1.2.6. Risco de Impactos ambientais;

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada pelo Sr. (a) **JOSÉ BATISTA FREIRE JÚNIOR**, conforme Portaria Nº **001.23.10/2024**.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

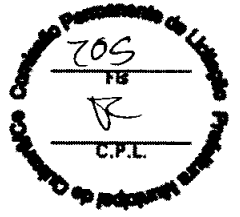
9.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) Sr. (a). **THALYSON DAVID NOGUEIRA RABELO** conforme Portaria nº **015.31.03/2023**

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. São Responsabilidades do Contratante:
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as normas deste contrato e do Edital de **Concorrência Eletrônica Nº 0006/2024 - SDU** e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 10.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 10.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 10.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.10. Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro e em caso de repactuação o prazo para emissão do Termo Aditivo será **de até 20 (vinte) dias**;
- 10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



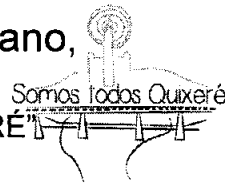
- 10.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 10.16. Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 10.17. Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 11.1. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0006/2024 - SDU** e seus anexos
- 11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

11.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

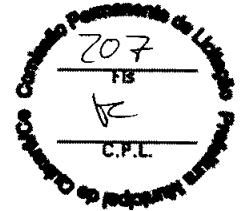
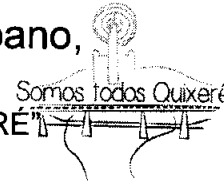
11.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- 11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 11.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 11.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 11.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 11.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 11.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 11.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 11.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 11.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- 11.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;
- 11.39- Emitir, junto ao Setor de Tesouraria o respectivo Alvará de construção, antes do início da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;



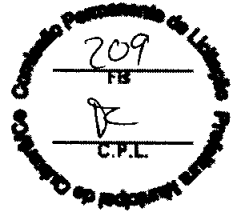
Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.2.9. Fraudar a licitação.
- 12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
- 12.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 14.1.2.6, caracteriza o descumprimento total da



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023.

12.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipulada:

12.2.12.1. Multa de 2% até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de irregularidades ou descumprimento das normas de proteção de dados pessoais ocorrido no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.1.1. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

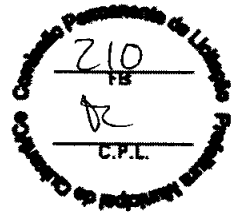
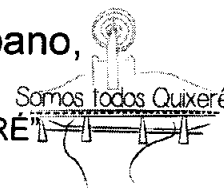
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. **Recebimento Provisório:** quando a obra ficar inteiramente concluída e de pleno acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até **30 (trinta) dias** o “Termo de Recebimento Provisório”, passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

15.2. **Recebimento Definitivo:** o “Termo de Recebimento Definitivo” da obra será lavrado até **45 (quarenta e cinco) dias** após o “Recebimento Provisório”, desde que atendidas todas as reclamações do CONTRATANTE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos da obra executada. Este “Termo de Recebimento Definitivo”, passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA, deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

19.1. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses** contados do(a) data da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício de 2024, na dotação orçamentária Nº **0401.15.451.1504.1.010 – abertura, pavimento, drenagem e recapeação asfáltica de vias e logradouros públicos projeto de qualificação efetivado**, Elemento de Despesas 4.4.90.51.99, Fonte de Recursos: 1701000000, com recursos provenientes do orçamento do próprio município, com o Projeto Básico aprovado pela equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura.

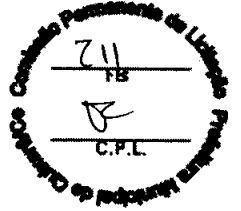
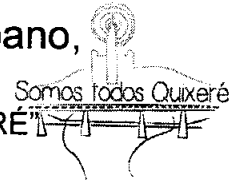
21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º



Secretaria do Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



14.133, de 2021, e da Lei Complementar Municipal nº 015/2010 de 03 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Quixeré-CE para dirimir qualquer litígio decorrente do deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo.

Quixeré-CE, ____ de ____ de 20__.

JOSÉ BATISTA FREIRE JÚNIOR
Secretaria de Desenvolvimento Urbano,
Meio Ambiente e Infraestrutura
CONTRATANTE

Nome do Contratado (a)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF: